

LEI MUNICIPAL Nº 1162 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1304

Publicado em 10 / 12 / 2014

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao folclore e ao Artesanato – Pró-Arte”.

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato – Pró-Arte.

Art. 2º. O Pró-Arte tem como objetivos:

- I – apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus autores;
- II – formar e aperfeiçoar artesãos;
- III – incluir ensinamentos sobre artesanato e folclore no currículo escolar;
- IV – divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;
- V – apoiar as organizações autônomas e cooperativas de artesãos e grupos folclóricos e incentivar sua criação e suas iniciativas;
- VI – promover o registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;
- VII – criar espaços para exposição e vendas da produção artesanal municipal.

Art. 3º. As ações governamentais relativas à implementação e à gerência do programa de que trata esta lei contarão com a participação de representantes do setor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

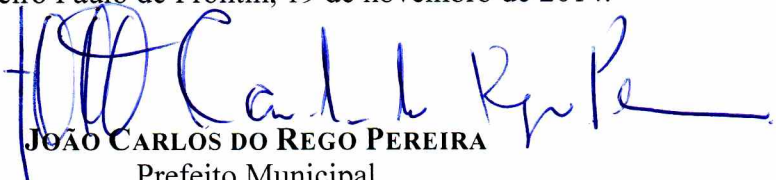
- I – recursos orçamentários próprios;
- II – transferências de recursos federais e estadual destinados a programas que estimulem suas ações;
- III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – outras fontes.

Art. 5º. O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: “Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes”

Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de novembro de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal